



ANEXO IV

**AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 021/2024 -FMS
MINUTA DE CONTRATO**

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINEL/SC**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, situada à Rodovia SC 114, Km 253, Centro, CEP nº: 88543-000, Painel/SC, inscrito no CNPJ sob nº 14.251.688/0001-97, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antônio Marcos Cavalheiro Flores, portador do CPF nº 819.274.879-00, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e outro lado a Pessoa Jurídica ..., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na Rua:, nº, Bairro:, Cidade/Estado, denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos do Processo Administrativo nº 030/2024 – Aviso de Dispensa Eletrônica nº 021/2024, regendo-se pelo disposto na Lei nº 14.133/21 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica especializada para o fornecimento de Medicamento MEPIADRE 100 cloridratos de mepivacaína + apinefrina 36mg+18ug/carpule, contendo 50 carpules por caixa ou similar para a Secretaria Municipal de Saúde Painel/SC, visando atendimento às demandas da referida Secretaria Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL

O presente Contrato tem origem no **Processo Administrativo nº 030/2024, Aviso de Dispensa Eletrônica nº 021/2024**, é fundamentado nos arts.72 e 75, inc.II, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 13.030,00 (Treze mil e trinta reais).

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento do objeto e emissão de Nota Fiscal.

A CONTRATADA encaminhará a Prefeitura até 02 (dois) dias, após solicitação da mesma, via email, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, contados da assinatura deste, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ENTREGA DOS PRODUTOS

A Pessoa Jurídica deverá fornecer o seguinte material:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	TIPO DO ITEM	UNID DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	<u>MEPIADRE 100</u> cloridratos de mepivacaína + apinefrina 36mg+18ug/carpule, contendo 50 carpules por caixa <u>ou similar</u>	MATERIAL	UNID/ PEÇA	50		

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Órgão - 12 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINEL/ ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
- Unidade – 12.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- Projeto/Atividade – 2.058 DES. ATIV. PROG. DE ATENÇÃO PRIMÁRIA - AP
- Dotação: 3.3.90.00.00.00.00.00.2.621.7000.0723

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por Terceiros indicados por ele.

Desde já, indica-se o(a) Sr.(a) Rubmar Varela Benck, para acompanhar a execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sobre responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES.

A CONTRATADA obriga-se à:

- a) observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- b) manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- c) indicar ao CONTRATANTE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do Setor de Transporte, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- d) fornecer, números telefônicos ou outros meios igualmente eficazes, para contato do CONTRATANTE como Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- e) entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- f) dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE;
- g) cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE;
- h) responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- i) executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

O CONTRATANTE obriga-se à:

- a) assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entregado objeto;
- b) emitir, por meio do Setor de Compras do Município, a Ordem de Fornecimento;
- c) rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- d) atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- f) fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto à Terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente Dispensa de Licitação por meio de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Painel/SC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo à Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% (dez por cento) do total do Contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
2. dar causa à inexecução total do Contrato;
3. deixar de entregar a documentação exigida para o Certame;
4. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
5. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua Proposta;
6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da presente Dispensa de Licitação sem motivo justificado;

f) Declaração de Idoneidade para Licitar ou Contratar, nos termos do art.156, §5º, da Lei nº 14.133/21, nos casos de:

1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Certame ou prestar declaração falsa durante a presente Dispensa ou a execução do Contrato;
2. fraudar a presente Dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da presente Dispensa;
5. praticar ato lesivo previsto no art.5º, da Lei nº 12.846/13.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O Contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos arts. 137 à 139, da Lei nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à CONTRATADA, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de Habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente Instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Lages/SC, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das Testemunhas signatárias.

Painel/SC, de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAINEL/SC

CNPJ nº: 14.251.688/0001-97

CONTRATANTE

.....

CNPJ nº ...

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____